



LEI N.º 8.198, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o *PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS*, objetivando:

- I – incentivar o hábito de leitura entre os trabalhadores das indústrias;
- II – propiciar a criação de um conjunto de processos, produtos e atitudes que possam levar a interação desses trabalhadores, os sindicatos e os empresários, focando, por meio da leitura, ações que possam colaborar na transformação social e econômica da cidade;
- III – utilizar a leitura como instrumento de apropriação do conhecimento a fim de se tornar uma ferramenta que permita, além do entendimento da escrita, a formação de juízo sobre ela ao questionar e explorar o texto na busca de respostas textuais e contextuais, que gerem uma ação crítica de interpretação do mundo em que se vive;
- IV – contribuir para a erradicação do analfabetismo funcional, reduzindo as desigualdades sociais no Município;
- V – contribuir para o acesso dos trabalhadores à cultura, como condição essencial para a inclusão e para a melhoria da qualidade de vida;
- VI – contribuir para a formação de leitores e ampliação do seu repertório cultural;
- VII – fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioculturais produtivos, onde a renda, o trabalho e a cultura sejam elementos catalisadores de um novo modelo de relação profissional e exercício da cidadania;
- VIII – incentivar e apoiar a criação de novos polos geradores de cultura, consolidando a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos culturais voltados à



classe trabalhadora dentro de seu local de trabalho;

IX – estimular sindicatos e empregadores a utilizar a leitura/cultura, como forma de melhorar o diálogo em suas relações de trabalho;

X – inserir o trabalhador e sua família no circuito cultural da cidade, visando sua participação e apropriação dos processos do fazer cultural e fruição dos bens culturais para o pleno exercício da cidadania;

XI – fomentar a criação de redes de leituras e de grupos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos, sociais e culturais do território onde estão inseridos;

XII – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro, como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, promovendo a mediação e o incentivo do hábito da leitura.

Art. 2º. O PROGRAMA será fomentado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, entidades de trabalhadores, entidades patronais e associações, que encarregar-se-ão do desenvolvimento de suas bases culturais e pedagógicas e de suas necessidades estruturais básicas, fazendo parte da sua estratégia as seguintes ações:

I - articulação e consolidação de parcerias com empresas, sindicatos, associações e poder público, que tenham por intenção o desenvolvimento de ações e atividades que contribuam para efetivação de uma sociedade democrática;

II - formação de multiplicadores que possam trabalhar a questão de mediação da leitura de forma continuada;

III - realização permanente de planejamento, monitoramento e avaliação, com os parceiros do programa, com o intuito de melhorar e aprimorar o hábito da leitura visando à formação de leitores;

IV - fomentar a criação de um fundo especial para a compra de livros, revistas e outros suportes informacionais com foco em atividades específicas, que possam circular de forma itinerante pela cidade, de uso comunitário;

V - ter como princípio fundamental o bem-estar e a transformação social, melhorando as relações de trabalho com a valorização da cooperação e da solidariedade.

Art. 3º. Para efeitos do Programa, este contará com ações articuladas que possam interferir na realidade de trabalhadores, sindicatos e empresários, que possam, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.198/2014 – fls. 3)

decorrer de suas atividades laborais e/ou em horários alternativos, utilizar a leitura como:

I - agente transformador, levando o leitor a converter a linguagem escrita em linguagem oral;

II - agente de compreensão, levando o leitor a captar ou dar sentido ao conteúdo da mensagem;

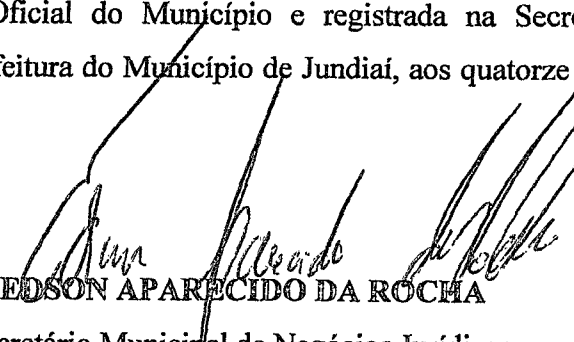
III - agente de julgamento, levando o leitor a analisar o valor da mensagem no contexto social.

Parágrafo único. A articulação e consolidação da parceria entre trabalhadores, sindicatos e empresários, dar-se-á com o intuito de cumprir a execução do Programa por meio da participação em grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.1